



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 86/2016**

**DISPENSA N.º 6/2016**

**PROCESSO N.º 38/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME**, estabelecida na Rua João Rodrigues de Lima, n.º 161, Bairro: Vila Aurora, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.213-030, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.549.183/0001-15, Tel.: (15) 98111-0430, E-mail: [transportesexecutivos.leandro@outlook.com](mailto:transportesexecutivos.leandro@outlook.com) o representada neste ato pela Sr. Leandro Oliveira dos Santos, portador do RG n.º 43.568.728 e CPF/MF n.º 289.722.068-65, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 38/2016, DISPENSA N.º 6/2016**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
7	34.200	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE 1 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES DA BOAS VISTA DE CIMA/PINHALZINHO/PASTO VELHO/MORRO DO ALTO/EMEIF PROFª ADRIANA PORTO ROCHA.	R\$ 2,86	R\$ 97.812,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2. O prazo indicado no item 2.1 não poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil oitocentos e doze reais), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.5 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços, e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:

Nota N°.:112 de 04/04/2016

Ficha N°.: 431

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação,

Unidade De Executora: 02- Departamento De Desenvolvimento Politico

Função: 12- Educação;

Sub Função: 365 Educação Infantil;

Programa: 0007 – Amp. Do Acesso e Melh. Da Qual. Do Ens. Inf;

Projeto/ Atividade: 2089 – Transporte Escolar;

Categoria Econômica: 3.3.90 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica,

Fonte: 01 – Tesouro.

Nota N°.:128 de 11/04/2016

Ficha N°.: 431

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação,

Unidade De Executora: 02- Departamento De Desenvolvimento Politico

Função: 12- Educação;

Sub Função: 365 Educação Infantil;

Programa: 0007 – Amp. Do Acesso e Melh. Da Qual. Do Ens. Inf;

Projeto/ Atividade: 2089 – Transporte Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria Econômica: 3.3.90 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Elemento Despesa: 39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica,  
Fonte: 01 – Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

7.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação que passa a integrar o presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - A Prefeitura do Município de Itapetininga/SP reserva-se, dentro dos limites dos percentuais previstos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, o direito de alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente a referida linha, se houver interesse público da Administração Municipal, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, mediante a formalização de termo aditivo.
- 9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ordem de operação onde conterà:
- 9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- 9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;
- 9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- 9.2.4 - Justificativa da alteração.
- 9.3 - Os serviços do presente contrato deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.
- 9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido com visto e autorização da Secretaria Municipal de Educação. **Com percurso estimado podendo a km ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria.
- 9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da **Secretaria Municipal de Educação** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual ou superior após a constatação da avaria do veículo.
- 9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros.
- 9.9 - A CONTRATADA deverá manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**
- 9.10 - A CONTRATADA manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Educação que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado para a prestação dos serviços.
- 9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 9.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista e monitor) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.
- 9.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.
- 9.13.1- Idade mínima de 18 (dezoito) anos para monitores;
- 9.13.2- Comprovação do vínculo empregatício dos monitores;
- 9.13.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses – CTB, art. 138, inciso IV;
- 9.13.4- Estar devidamente identificados para ser possível a visualização dos usuários e responsáveis, ou seja, de uniforme ou crachá de identificação;
- 9.13.5- Foram aumentados em 221 dias letivos os cálculos da quilometragem, para possíveis eventualidades como períodos de recuperação, reposições de aulas, paralisações, entre outros;
- 9.13.6- Direito ao transporte escolar somente do educando sendo assim ser proibido caroneiros e professores utilizarem deste direito;
- 9.13.7- Em consonância com a Lei Municipal 5.792/2013 que alterou a Lei Municipal nº 5.650/2012, os veículos utilizados no transporte escolar, por ocasião das vistorias, deverão apresentar certificado de inspeção veicular específico para transporte escolar, expedido por empresa acreditada pelo INMETRO; e possuir extintor de incêndio.
- 9.13.8- A Contratada arcará com os encargos de motorista, combustível, mecânica, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.
- 9.13.9- A Contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do Contrato, a documentação do veículo, devendo o veículo ter ano de fabricação não inferior a 2010 e em perfeito estado de conservação, deverá apresentar também o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido, bem como apresentar a apólice de seguros contra terceiros do veículo objeto da licitação.
- 9.13.10 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.13.10.1 - cópia do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do motorista, ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.
- 9.13.10.2 - prova de vínculo empregatício, do motorista, exibindo um dos seguintes documentos:
- a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.13.10.3 – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo o veículo ter **ano de fabricação não inferior a 2010.**
- 9.13.10.3.1 - O veículo utilizado na prestação de serviços deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.13.10.4 – A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação dos serviços do transporte Apólice de Seguro, a favor de terceiros por danos materiais e corporais e a favor de passageiros por morte e invalidez:

9.13.10.4.1- Valores Mínimos da apólice de seguros:

- a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez;
- b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos materiais a terceiros;
- c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos corporais a terceiros.

O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da prestação do serviço.

9.13.11.4.2 - Para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e normativas da ARTESP conforme Decreto Estadual nº 29.912/1989.

9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com este contrato.

9.16 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.17 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.19 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.20 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.21 – Fica designada a servidora **LUCIANA MULLER** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.22 – Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a implantação do dispositivo **SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)**, sendo compulsória sua instalação no veículo prestador de serviços, no caso de substituição do veículo pela empresa, o mesmo também terá a instalação do GPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais a proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.



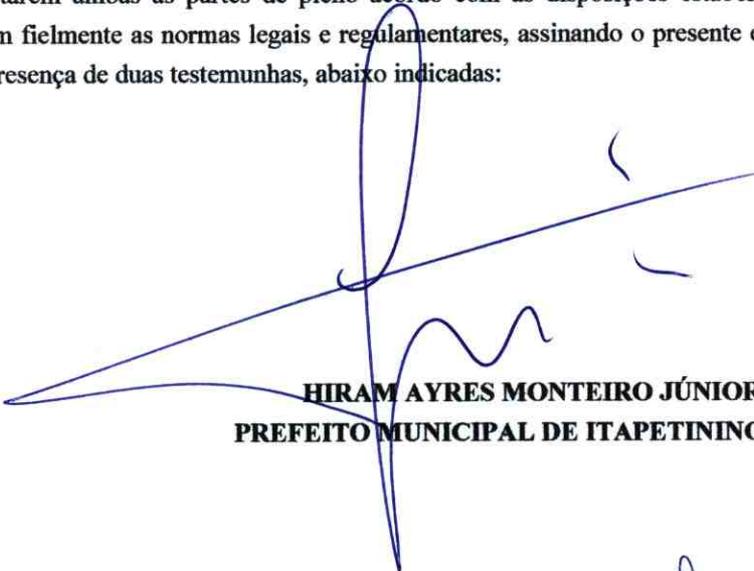
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 19 de abril de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME**

Representante Legal: Sr. Leandro Oliveira dos Santos

RG n.º 43.568.728

CPF/MF n.º 289.722.068-65

**Testemunhas:**

1. 

Nome: Alexandra M. Almeida

RG: 40.346.937-5

2. 

Nome: Vanessa Oliveira dos Santos

RG: 43.568.666-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CONTRATADA:** LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME

**CONTRATO N.º 86/2016**  
**DISPENSA N.º 6/2016**  
**PROCESSO N.º 38/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 19 de abril de 2016.

Assinatura:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Nome e Cargo: **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail particular: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura:

**CONTRATADA: LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME**  
Nome e Cargo: Sr.º **Leandro Oliveira dos Santos – PROPRIETÁRIO**  
E-mail Institucional: [transportesexecutivos.leandro@outlook.com](mailto:transportesexecutivos.leandro@outlook.com)  
E-mail pessoal: [transportesexecutivos.leandro@outlook.com](mailto:transportesexecutivos.leandro@outlook.com)

(\*) A empresa declara que o e-mail institucional e o e-mail pessoal são o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CONTRATADA:** LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME

**CONTRATO N.º 86/2016**  
**DISPENSA N.º 6/2016**  
**PROCESSO N.º 38/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

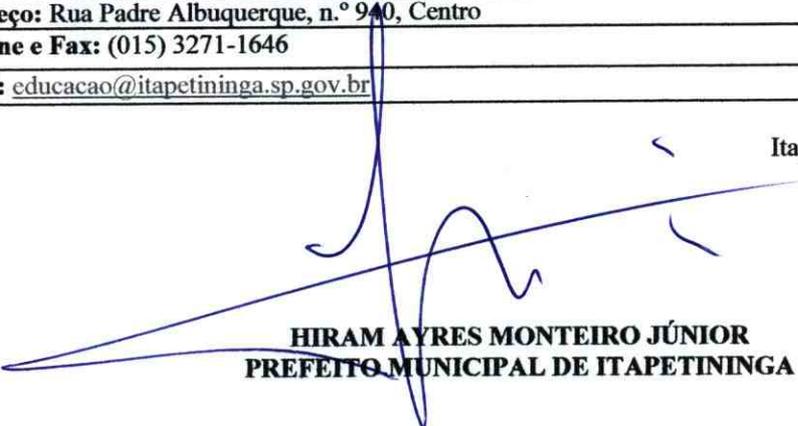
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>RG n.º:</b> 20.581.775 -SSP/SP
<b>Endereço:</b> Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9600
<b>E-mail:</b> gabinete@itapetininga.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCE/SP**

<b>Nome:</b> ELIANA DE SALES ALMEIDA
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Educação
<b>Endereço:</b> Rua Padre Albuquerque, n.º 940, Centro
<b>Telefone e Fax:</b> (015) 3271-1646
<b>e-mail:</b> educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 19 de abril de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CNPJ N°:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME  
**CNPJ N°:** 11.549.183/0001-15

**CONTRATO N.º 86/2016**  
**DISPENSA N.º 6/2016**  
**PROCESSO N.º 38/2016**

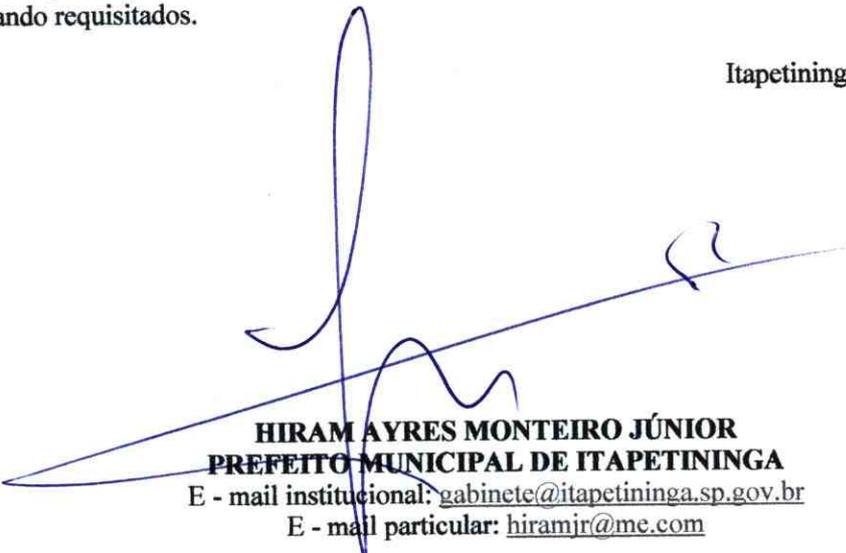
**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2016  
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil oitocentos e doze reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 19 de abril de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail particular: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

